



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 693/2011
DE 06 DE ABRIL DE 2011**

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº 693/2011

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 06/04/2011.

Responsável:

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA- RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder internet gratuita à população Boavistense, funcionando com provedor próprio, adquirido pelo município, e com fornecimento de sinal através de link a ser adquirido pela municipalidade.

Art. 2º - O beneficiário da inclusão digital de que trata esta Lei deverá ter endereço fixo devidamente comprovado dentro do município, ser maior de idade e não podendo ser inadimplente em relação aos tributos municipais.
Parágrafo único – No caso de inadimplência em relação ao que trata o *caput* deste artigo poderá o Poder Executivo Municipal interromper o acesso ao sinal de internet oferecido, sem necessidade prévia de notificação ao devedor.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal se encarregará dos custos operacionais para manutenção do funcionamento do projeto, ficando por conta do beneficiário a aquisição de computadores, serviços e antenas necessárias para o recebimento do sinal em sua residência ou empresa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 06 de abril de 2011.

Registre-se
Publique-se


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL

